



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.888, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social, Seção II Da Saúde, Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.994 de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.917, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;



- a alta prevalência da Síndrome Coronariana Aguda (SCA) e sua importância como causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo;
- a necessidade de realização de procedimentos de cardiologia intervencionista no atendimento à síndrome coronariana aguda, seja na angioplastia primária, com tempo total de isquemia menor que 12 horas, seja na angioplastia de salvamento, quando a reperfusão por trombólise não foi efetiva; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 203ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de julho de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.888, DE 16 DE JULHO DE
2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do sistema único de saúde de minas gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, para inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

“§ 1º Nos dois primeiros semestres após o credenciamento dos prestadores aptos à prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado conforme produção realizada até o limite do recurso disponível conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Caso a produção realizada seja superior ao recurso disponível conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o recurso será dividido entre os prestadores proporcionalmente à produção de cada um.

§ 3º Após o período previsto no § 1º deste artigo, a série histórica registrada será utilizada para fins de definição das metas a serem programadas na PPI”. (nr)

Art. 2º Alterar o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, para inclusão do parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

“Parágrafo único. O fluxo para pagamento no primeiro ano de vigência desta Resolução está descrito no seu Anexo V”. (nr)

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica incluído o Anexo V na Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.288, DE 16 DE ABRIL DE 2014”.

**FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE
REALIZARÃO OS PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
PARA OS QUADROS DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA**

(...)

“10.1 Nos dois primeiros semestres após o credenciamento dos prestadores aptos à prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores, o repasse do recurso será realizado após publicação de Resolução específica da SES/MG”. (nr)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014.

“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.288, DE 16 DE ABRIL DE 2014”.

FLUXO DE PAGAMENTO NOS DOIS PRIMEIROS SEMESTRES APÓS O CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA PARA OS QUADROS DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA, NO CONTEXTO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municípios que possuem a gestão de seus prestadores: Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realiza o processamento de seus prestadores e gera os relatórios de ESPELHO DE AIH rejeitados dos procedimentos de hemodinâmica dos prestadores contratados. Até 5 dias úteis após a finalização do processamento mensal DATASUS, encaminha os espelhos à Diretoria de Informações em Saúde (DIS)/Superintendência de Programação Assistencial (SPA).
Prestadores sob gestão estadual: Regional de Saúde realiza o processamento e encaminha arquivo de produção para Diretoria de Informações em Saúde (DIS)/Superintendência de Programação Assistencial (SPA).



Prestadores sob gestão estadual : DIS consolida o processamento, gera os relatórios de ESPELHO DE AIH rejeitados dos procedimentos de hemodinâmica dos prestadores contratados



Até 15 dias após o processamento mensal DATASUS, DIS analisa os relatórios de ESPELHO DE AIH recebidos e gerados e apura valor de pagamento conforme recurso disponível e publica resolução específica contendo os valores individualizados e respectiva dotação orçamentária.



DIS encaminha solicitação de pagamento da produção apresentada para a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF).